



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Waldir Leopércio		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Waldir Leopércio, de Varjota, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05365210-0	PARECER Nº 0451/2006	APROVADO EM: 16.10.2006

I – RELATÓRIO

Pelo Processo nº 05365210-0, a direção da Escola de Ensino Fundamental e Médio Waldir Leopércio, esta situada na Rua Terezinha Mororó Passos, 383, Acampamento, CEP: 62.265-000, Varjota, requer a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação dos mesmos na modalidade educação de jovens e adultos.

O estabelecimento pertence à rede estadual de ensino, foi criado pelo Decreto nº 18710, publicado no Diário Oficial de 28.07.87, tem situação legal amparada pelo Parecer nº 933/02, deste Conselho, está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 00273843/0066-07 e atende a 868 alunos, em 22 turmas nos três expedientes .

O processo contém os seguintes documentos: requerimento, ficha de identificação da escola, projeto pedagógico, projeto do curso de educação de jovens e adultos, comprovantes de entrega do censo escolar, fotografias das principais dependências, mapas curriculares, com disciplinas agrupadas em áreas do conhecimento, nos termos das normas do CNE, declaração referente ao empréstimo do uso da quadra de esportes emitida pelo Secretário de Administração, relação das melhorias realizadas na Instituição e comprovante de habilitação dos professores, do diretor e da secretária.

A direção da Escola fica a cargo da professora Francisca Cavalcante Marinho com especialização em Gestão Escolar, e a secretaria, a cargo de Maria de Lourdes Muniz Leitão, devidamente habilitada conforme registro nº 9487/02–SEDUC.

O corpo docente é formado por 35 professores, sendo trinta habilitados e cinco com autorizações precárias, perfazendo um total de 85% de professores qualificados na forma da Lei.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0451/2006

O regimento escolar atende ao que dispõem os Artigos 23 e 24 da LDB vigente e prevê a adoção de recursos como: classificação, reclassificação e adaptação. A avaliação da aprendizagem é de modo reflexiva e crítica, num processo de análise e de construção da prática escolar da aprendizagem do aluno. Utiliza registros da aprendizagem e escala classificatória em cada disciplina de 0 a 10, tendo como perfil de aprovação o aluno que atingir a nota 6 (seis) .

O projeto pedagógico da Escola, elaborado para o período de quatro anos, traz na sua apresentação: a matriz gerencial, a definição de metas, a concepção política e curricular, a ação pedagógica e a prática efetiva de sala de aula, dando ênfase à gestão democrática do direito do aluno a ter acesso à educação com sucesso, e, ainda, indicadores capazes de acompanhar a realidade da escola, nos seus aspectos positivos e negativos, referentes à identidade da escola, à missão, à visão de futuro e a valores a serem vivenciados pela escola: “A Excelência, o Respeito ao Outro, a Transparência e a Participação”.

A leitura do projeto pedagógico nos leva a identificar uma escola onde a participação e a interação constituem, no seu dia - a - dia, a busca de um compromisso com a formação do cidadão quando explicita a sua função pedagógica com todos os envolvidos no processo educativo.

A biblioteca conta com um projeto que tem por objetivo estimular a aprendizagem de forma dinâmica e dispõe de um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos e revistas.

O projeto dos cursos na modalidade educação de jovens e adultos destina-se à formação daqueles que não tiveram acesso à escolaridade na idade própria e encontra-se elaborado nos termos da Resolução nº 363/2000, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido de credenciamento desta instituição e da renovação de seus cursos tem amparo na Lei nº 9.394/1996, de 20.12.1996, e nas Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0451/2006

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Waldir Leopércio, de Varjota, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, à aprovação dos mesmos na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2009, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de outubro de 2006.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC